

Bom dia Contrasp



Edição 1337 - Segunda feira, 15 de dezembro de 2025



REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVE SEGUIR PRINCÍPIO DA NOVENTENA



A revogação de um benefício fiscal que altera a base de cálculo da contribuição previdenciária deve respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal, conhecido como noventena. A regra, prevista no artigo 195, parágrafo 6º, da Constituição, estabelece que novos tributos só podem ser cobrados a partir de 90 dias depois da publicação da lei que os criou.

Com base nesse entendimento, a 1ª Turma Recursal da Justiça Federal da Paraíba condenou a Fazenda Nacional a restituir valores descontados indevidamente de um servidor federal aposentado. O funcionário público teve um benefício revogado com a aprovação da reforma da Previdência, em 2019, e as cobranças foram atualizadas antes que expirasse o prazo de 90 dias previsto na noventena.

O servidor foi diagnosticado com câncer de próstata em 2012. Desde então, usufruía da chamada dobra previdenciária, uma isenção parcial concedida a portadores de doenças incapacitantes, que era prevista em lei à época.

Com a promulgação da reforma da Previdência, em novembro de 2019, esse benefício foi revogado e a União passou a descontar a contribuição sobre a totalidade da base de cálculo já a partir de janeiro de 2020.

O autor, então, ingressou com a ação pleiteando a inconstitucionalidade da revogação e a devolução dos valores, alegando violação a direitos adquiridos e garantias constitucionais.

Entendimento alterado

Ao reformar a sentença de primeira instância que havia julgado o pedido improcedente, o juiz federal Bianor Arruda Bezerra Neto, relator do processo, esclareceu que o aumento da carga tributária exige um período de adaptação financeira.

Embora a reforma da Previdência tenha extinguido a isenção da dobra previdenciária, a cobrança imediata sobre o valor total dos proventos configura violação à garantia de não surpresa do contribuinte, segundo o magistrado.

A Fazenda Nacional ainda ajuizou embargos de declaração contra o acórdão que determinou a devolução dos valores. O órgão argumentou que não houve majoração de tributo, mas revogação de benefício fiscal, e que o Supremo Tribunal Federal não aplica a noventena para casos como esse.

O relator, contudo, rejeitou os argumentos e manteve a decisão favorável ao contribuinte. "O acórdão embargado

enfrentou expressamente a questão relativa à anterioridade nonagesimal, tendo reconhecido que a revogação do art. 40, §21, da CF/88 pela EC n.º 103/2019 acarretou significativo aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária, devendo ser observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, nos termos do art. 150, III, alínea c, e do art. 195, §6.º, da CF.

A decisão judicial noticiada reforça a importância do respeito às garantias constitucionais dos trabalhadores e aposentados, em especial no que se refere à cobrança de contribuições previdenciárias. O princípio da anterioridade nonagesimal (noventena) existe justamente para impedir surpresas e impactos financeiros imediatos, assegurando um período mínimo de adaptação sempre que houver alteração que resulte em aumento da carga tributária, ainda que decorrente da revogação de benefício fiscal.

Para os vigilantes e demais trabalhadores da segurança privada, esse entendimento serve de alerta: mudanças na legislação previdenciária ou em benefícios não podem ser aplicadas de forma automática e imediata, sem observar os limites constitucionais. Situações semelhantes podem gerar descontos indevidos, redução de renda e prejuízos que,

muitas vezes, só são revertidos por meio de ação judicial. Diante de qualquer dúvida sobre descontos previdenciários, revogação de benefícios ou alterações na base de cálculo das contribuições, a CONTRASP orienta que o vigilante procure imediatamente sua entidade sindical. É no sindicato que o trabalhador encontra orientação segura, informações corretas e o encaminhamento necessário para análise do caso concreto.

A entidade sindical é o braço forte do trabalhador. É por meio dela que se dá a defesa coletiva e individual dos direitos da categoria, inclusive com o acionamento do jurídico quando houver indícios de ilegalidade ou afronta à Constituição. Vigilante informado e organizado é vigilante protegido. A CONTRASP segue atenta e atuante na defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora da segurança privada.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Recurso Inominado Cível 0001847-30.2022.4.05.8200

Fonte: conjur.com.br com alterações contrasp

